PROJETO DE LEI Nº. 60 /2022, de 29 de setembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 11-A, da Qd. 17, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Ana Maria de Oliveira 04954117879**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a faze Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 11-A, da Quadra nº 17, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Ana Maria de Oliveira 04954117879**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.277.817/0001-75, com sede na Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, snº, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, referente ao lote:

I – nº 11-A, da quadra nº 17, com a área de 92970m² (novecentos e vinte e nove metros e setenta decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 15,45m para o lote 04; lateral direita: 60,25m para o lote nº 10; lateral esquerda: 60,10m para o lote 11-B, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$18.594,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de regular personalidade jurídica;

II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo

período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita

anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026187
Fls.: 31 Livro: 002
Data: 29 / 09 /2022 Às: 13h30 min
Ana Paula
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 041 /2022 CAÇU/GO, 29 de setembro de 2022.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....60.....,

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 11-A, da Quadra nº 17, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Ana Maria de Oliveira 04954117879**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.277.817/0001-75, com sede na Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, snº, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, referente ao lote:

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 929,70m² (novecentos e vinte e nove metros e setenta decímetros quadrados) com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 15,45m para o lote 04; lateral direita: 60,25m para o lote nº 10; lateral esquerda: 60,10m para o lote 11-B, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote foi avaliado em R$18.594,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade

empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 29 do mês de setembro do ano de 2022.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

Prefeitura Municipal de Caçu

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Luiz Carlos sabino Junior

DD. Diretor

Caçu – Go

ANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciada, portadora do RG sob o n° 97990425 SSP/GO e do CPF sob o n° 049.541.178-79, residente e domiciliada nesta cidade de Caçu, estado de Goiás, titular da empresa CANADA EVENTOS estabelecida nesta cidade de Caçu, estado de Goiás, na Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, Qd.11-A, Lote 17, Loteamento industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.277.817/0001-75, com o ramo de empresa de eventos, salão para locação de festas, onde após a conclusão do projeto empegaremos aproximadamente 02 (dois) funcionários, o valor previsto para o investimento do empreendimento e de mais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), outros documentos necessários tais como: plantas e memoriais serão entregues posteriormente ao Diretor Edson Teodoro de Freitas.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento,

Caçu- Go, 26 de julho de 2022.

DECLARAÇÃO

Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA , proprietária da empresa, CANADA EVENTOS, constituída legalmente pelo CNPJ de n° 47.277.817/0001-75, localizada na cidade de CAÇU, estado de GOIÁS, venho por meio deste solicitar junto ao Município de Caçu/Go, adoção de uma área no Loteamento Industrial II, cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu- Go em 26 de julho de 2022

Assinatura do Solicitante



Rua Antonio Jacinto da Silva
730, Setor São Paulo.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ANA MARIA DE OLIVEIRA

CPF
049.541.178-79

CNPJ
47.277.817/0001-75

Data de Abertura
25/07/2022

Nome Empresarial
ANA MARIA DE OLIVEIRA 04954117879

Nome Fantasia
CANADA EVENTOS

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
25/07/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
75813-000	RUA UBALDINO CARDOSO DE LEMOS	SN	QUADRA 11-A;LOTE 17

Bairro	Município	UF
LOTEAMENTO INDUSTRIAL II	CACU	GO

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/07/2022	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.277.817/0001-75 MATRIZ		25/07/2022

NOME EMPRESARIAL ANA MARIA DE OLIVEIRA 04954117879			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANADA EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R UBALDINO CARDOSO DE LEMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 11-A;LOTE 17	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO CACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANINHAMJD@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 9984-7289		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2022** às **11:09:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 7.403, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO Nº 02. MATRÍCULA Nº 7.403. DATA: 18 de novembro de 2011. IMÓVEL: **um terreno situado no perímetro urbano desta Cidade, denominado LOTE X, com a área de 121.023,1258m² (cento e vinte e um mil e vinte e três metros e doze vírgula cinquenta e oito decímetros quadrados), anexo à Área Industrial de Caçu, com as seguintes medidas e confrontações:** frente: 217,593m (97,593+120,00m) para a Rua Albertano Nunes da Silveira (Área Industrial); fundo: 239,89m para a área denominada Parte 4; lateral direita: 205,00m para a Rua 09; daí vira à esquerda e segue 20,00m com a Rua 09; vira à direita e segue 326,053m com a área de José Batista Guimarães; lateral esquerda: 462,401m para a área do Clube do Laço; daí vira à esquerda e segue 82,20m confrontando com A-3 e Lote 01; daí vira à direita e segue 81,00m, confrontando com o Lote 01; daí vira à direita novamente e segue 80,70m confrontando com o lote 01 e A3; daí vira à esquerda e segue 15,00m confrontando com o Clube do Laço. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAÇU, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327. Anteriores: Matrículas ns. 2.948 e 2.950 do Livro 02 - Registro Geral. Dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-7.403 (Livro 02). A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, o Município de Caçu, para efeito de unificação de terrenos urbanos constituídos do Lote nº 02 e 03, de áreas reservadas para abertura de ruas e da quadra 12 da Área Industrial, tudo de conformidade com o Decreto Municipal nº 313/11, de 05 de outubro de 2011. Dou fé. Caçu, 18 de novembro de 2011. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 29 de agosto de 2022

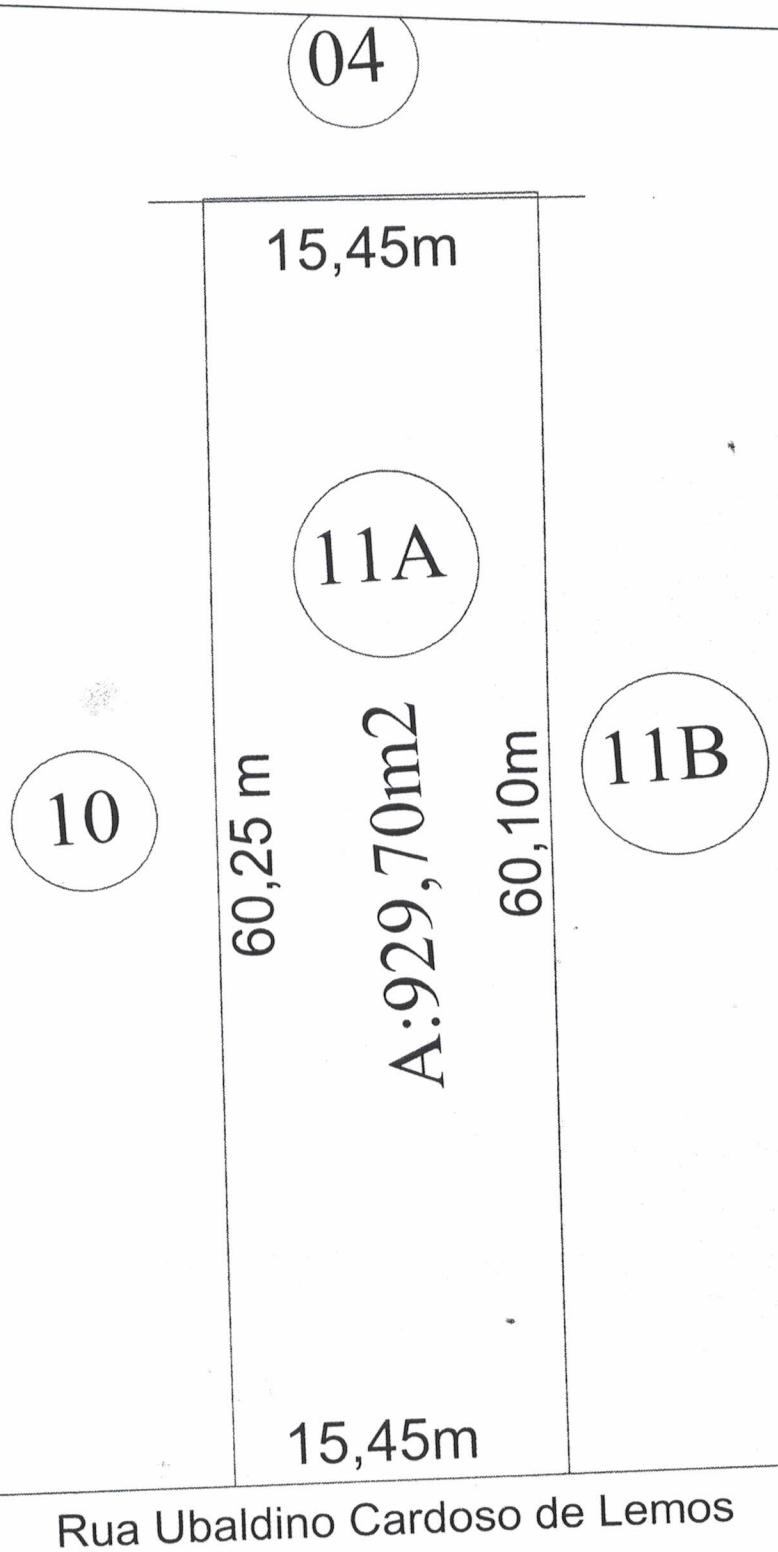
Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

02442208212168826800029

Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br



PROJETO:
URBANISMO

FOLHA
01

ENDEREÇO:
RUA UBALDINO CARDOSO DE LEMOS, QD-17, LT-11A, ST. INDUSTRIAL II

R.T.
KARLA GIROTTO BARCELOS
ARQUITETA E URBANISTA CAU A36760-5

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
CNPJ:01.164.292/0001-64

LOTE 11A
A:929,70m2

Projetista:
KARLA

Data: 2022 | Esc: indicadas | Unidade: m | Revisão: 0 | DESENHO 01

FORMATO A4

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

LAUDO DE AVALIAÇÃO 15/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 4/21, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, Quadra 17, te –11A, Setor Industrial II, Caçu-Go.

eado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R$ 20,00 R$ assim:

te 11A= 929,70m2 x 20,00R$/M2

lor Total: R$ 18.594,00

SERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 26 de setembro de 2022.

Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUTRIAL II

ÁREA: 929,70m2

QUADRA 17

LOTE 11A

FRENTE: 15,45M PARA RUA UBALDINO CARDOSO DE LEMOS;

FUNDO: 15,45M PARA O LOTE 04;

LATERAL DIREITA: 60,25M PARA LOTE 10;

LATERAL ESQUERDA: 60,10M PARA LOTE 11B.

Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia